PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
PROTOCOLO
NÚMERO 0123 | DATA 05-02-21 | RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário através de superávit, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº _____ e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário através de superávit de exercício anterior (2020) no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 546.344,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), em razão de recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, no exercício de 2.020 e não utilizados no mesmo exercício, conforme autoriza o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2.020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.122.0054.1.042 – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PARA PREVENÇÃO À COVID 19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha.....).R$ 116.344,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID19

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.122.0054.1.038 – Combate Pandemia COVID 19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha.....).....R$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID19

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.0079.1.045 – COVID 19 SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha....).....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha).....R$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID19

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recursos financeiros oriundos de créditos não executados pelo Município.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 05 de FEVEREI RO de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Ofício nº 071 /2021

Mococa/SP, 05 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.834/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos do Fundo Nacional da Saúde – Governo Federal. O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, não executados no exercício de 2020, com abertura de um projeto atividade específico.

Esses recursos se referem às Portarias nº 2.625 de 29/09/2020 que, "Institui incentivo financeiro federal de custeio em caráter excepcional temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), e 2.027 de 07/08/2020, para ações em saúde nas escolas no contexto da emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID 19.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário por superávit de exercício anterior (2020), criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e de acordo com que autoriza o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2.020.

O recurso já esta creditado em conta financeira dessa Prefeitura Municipal, para que o Município de Mococa possa realizar e desenvolver ações de enfrentamento ao combate da pandemia do Corona Vírus – COVID 19, nas ações diversas realizadas pelo Município na área da saúde, notadamente nas ações do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) e ações em saúde nas escolas.

Conforme demonstrados recursos já estão disponíveis para sua implementação, aguardando a criação das despesas ao orçamento de 2021 – conforme demonstrado pelos documentos anexos. Essas despesas serão abertas com base na Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200

Ofício nº 63/2021

LNBJ

Mococa, 05 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: Solicitação de crédito suplementar através de superávit e abertura de fichas de despesas.

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito suplementar através de superávit de exercício anterior (2020) para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2021) do município de Mococa SP.

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03 – Atenção Básica

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
0181	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0312	Material de consumo	R$ 27.102,70
0182	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material de consumo	R$ 47.144,76
0183	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.32.00.00.00.00.00.02.0312	Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.	R$ 500,00
0184	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0312	Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.	R$ 500,00
0185	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0312	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.	R$18.426,80
0186	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.	R$ 102.828,80

04 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
0208	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.50.41.00.00.00.00.00.05.0312	Contribuições	R$ 500,00
0209	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0312	Subvenções Sociais	R$ 500,00
0210	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material De Consumo	R$ 5.082,69
0211	COMBATE PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.	R$ 2.003,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Praça Marechal Deodoro, 92 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200

Já os valores abaixo, solicitamos que sejam abertas fichas de despesas, para as dotações descritas, nas quais ainda existem saldos do ano de 2020 e não foram transportadas para o ano de 2021.

03-Atenção Básica

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PARA PREVENÇÃO À COVID 19	10.122.0054	1.042.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$116.344,00
	COMBATE A PANDEMIA COVID 19	10.122.0054	1.038.3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0312	Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal civil	R$20.000,00

05-Vigilância em Saúde

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
	COVID 19 – SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO	10.304.0079	1.045.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0312	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal civil	R$200.000,00
	COVID 19 – SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO	10.304.0079	1.045.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material de Consumo	R$210.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

LUIZ NICANOR BETTIOL JÚNIOR
Diretor de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no caput darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

Art. 2º As despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, poderão ser inscritas somente em:

I - restos a pagar processados; e

II - restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

b) na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, pela unidade gestora responsável, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de covid-19, poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas a que se refere o caput, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os restos a pagar não processados inscritos em conformidade com o disposto neste artigo serão objeto de acompanhamento específico no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo federal e o saldo não liquidado até 31 de dezembro de 2021 será cancelado nessa data pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 3º Aplicam-se as disposições do caput quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no § 1º darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A aplicação de recursos de que trata o caput deverá observar a finalidade original para a qual foram destinados os recursos, sob pena de aplicação do disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Para fins de transparência e controle, os entes federativos informarão a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, conforme estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

Art. 4º As disposições do Decreto nº 93.872, de 1986, aplicam-se, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2020 - Edição extra